

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.808, de 15 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 2193/2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

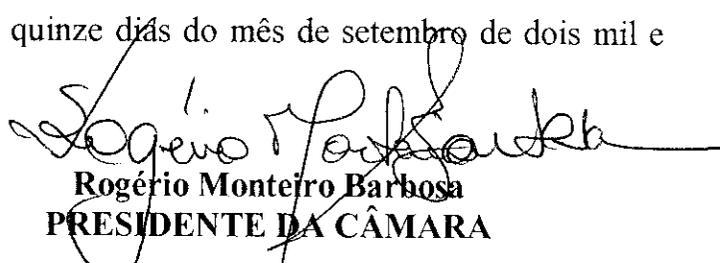
Art. 1º. A remuneração dos servidores da Câmara deverá ser reajustada em 10,00 % (dez por cento), como forma de reposição salarial.

Art. 2º - Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

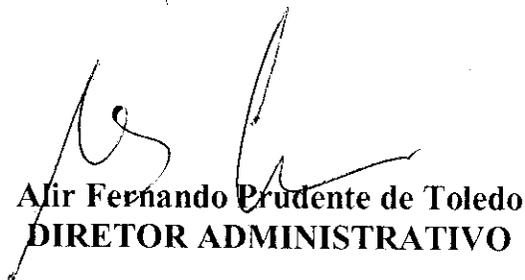
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


Rogério Monteiro Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Legislativo nº 43/2005
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RMB/maas.